

ITEM	LOCAL	NOME DO FISCAL	MATRÍCULA
01	Delegacia Geral	ADEMILDO PANTOJA DA SILVA	5904207/2
		No seu impedimento: ANA BEATRIZ VALLINOTO DE SOUSA	54185818/3
02	Diretoria de Atendimento ao Servidor	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA SILVA	5433576/1
		No seu impedimento: JADER CLEMIR GEMAQUE	5232546/2

II – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para acompanharem como FISCAL a execução do Contrato nº 097/2020-PCE/PA, firmado com a Empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 17.433.496.0001-90, cujo objeto é a contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada no prédio da Delegacia Geral e na Diretoria de Atendimento ao Servidor

ITEM	LOCAL	NOME DO FISCAL	MATRÍCULA
01	Delegacia Geral	MARCOS AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS	5946304/1
		No seu impedimento: ANA BEATRIZ VALLINOTO DE SOUSA	54185818/3
02	Diretoria de Atendimento ao Servidor	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA SILVA	5433576/1
		No seu impedimento: JADER CLEMIR GEMAQUE	5232546/2

III – ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
 - h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IV – DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
- ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
Chefe de Gabinete da Polícia Civil

Protocolo: 617662

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-CG/PC-PA

Dispõe sobre a instauração, advocatura, tramitação e redistribuição de procedimentos policiais.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, previstas no Artigo 14, da Lei Complementar nº 022/94, que confere a função de promover o controle interno da Polícia Civil, com o efetivo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades de polícia judiciária e, CONSIDERANDO que as funções de Polícia Judiciária exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº: 12.830, de 20/06/2013; CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia, na qualidade de Autoridade Policial, é o presidente do procedimento policial, devendo conduzir a investigação criminal com o objetivo de apurar as infrações penais; CONSIDERANDO a criação e implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, previsto na Lei Federal nº 11.490, de 19/12/2003, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18/12/2013, na PORTARIA Conjunta nº 001/2018-CG/VP-TJPA e na PORTARIA nº 1990/2020-GP/TJPA, de 01/09/2020, que alteram o fluxo de envio dos procedimentos policiais ao Poder Judiciário e a devolução de processos criminais para cumprimento de diligências;

R E S O L V E :

Art. 1º – REVOGAR a Instrução Normativa nº 002/2015-CGPC, de 14 de agosto de 2015;

Art. 2º – A advocatura é ato exclusivo do Corregedor-Geral de Polícia Civil, que o fará, quando necessário, com a devida motivação e no interesse da Justiça;

Art. 3º – Determinar que a Autoridade Policial cumpra os prazos legais para conclusão dos autos instaurados sob sua presidência, bem como nos autos devolvidos para cumprimento de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e pela Corregedoria-Geral;

Art. 4º – Com o advento da implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, os Procedimentos Policiais de qualquer natureza, físicos ou digitalizados, ficarão vinculados à Unidade Policial onde foi registrado o seu tombamento;

Art. 5º – Os Procedimentos Policiais somente serão Advogados ou Redistribuídos para outra Autoridade Policial, nos seguintes casos:

- remoções entre unidades policiais;
- aposentadoria;
- afastamento por mais de 30 (trinta) dias;
- licença eleitoral para concorrer ou para assumir cargo eletivo;
- licença maternidade;
- licença médica sem previsão de retorno;
- licença sem vencimentos;
- afastamento para cumprir mandato de representação classista;
- agregação ao CONSUP;
- demissão;
- para assumir cargo de Direção ou de Assessoria na área Administrativa da Polícia Civil;
- cessão para outro órgão;
- determinação judicial;
- por motivo de interesse público;
- por inobservância dos procedimentos previstos nas normas internas que prejudique a eficácia da investigação.

Art. 6º – Nos casos acima elencados, a Autoridade Policial deverá dar prioridade em finalizar os procedimentos policiais em condições de conclusão e que não careçam de diligências, formulando relatório conclusivo.

Art. 7º – Caso o procedimento policial necessite de diligências para conclusão, a Autoridade Policial deverá emitir relatório parcial, contendo informações das diligências realizadas, encaminhando os autos, devidamente saneados, por meio de ofício ao Cartório da Unidade Policial, e este, por sua vez, os remeterá ou à Divisão de Correição – DC/CG/PC-PA, no caso das Unidades da 1ª e 2ª RISP's; ou à Corregedoria Regional, em relação às demais RISP's, para adoção das medidas cabíveis

Art. 8º – As Autoridades Policiais em processo aposentadoria deverão finalizar os procedimentos policiais em seu poder.

Art. 9º – As pendências de Procedimentos Policiais inconclusos das Autoridades Policiais em processo de aposentadoria serão informadas à Corregedoria-Geral – CG/PC-PA e à Diretoria de Recursos Humanos – DRH/PC-PA, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 – O Delegado de Polícia deverá coordenar, orientar e fiscalizar a feitura dos atos relacionados à formação do procedimento policial, devendo o Escrivão Policial atuar conforme determinação do presidente dos autos.

Art. 11 – Os procedimentos policiais que foram advogados, tramitados ou redistribuídos sob a vigência da Instrução Normativa nº 002/2015-CGPC de 14/08/2015, permanecerão com as respectivas Autoridades Policiais que os receberam, só podendo ser devolvidos após completo saneamento e conclusão.

Art. 10 – Caberá à Divisão de Correição – DC/CG/PC-PA adotar as providências pertinentes para o cumprimento integral das medidas determinadas na presente Instrução Normativa.

Art. 11 – O descumprimento das normas constantes desta Instrução Normativa ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme disposto no Art. 74 da Lei Complementar nº 022/94.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 07 de janeiro de 2021.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021-CG/PC-PA

Dispõe sobre a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, previstas no Artigo 14, da Lei Complementar nº 022/94, que confere a função de promover o controle interno da Polícia Civil, com o efetivo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades de polícia judiciária e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18/12/2013, que institui o Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a PORTARIA Conjunta nº 001/2018-GP/VP, de 28/05/2018, que dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 1990/2020-GP, de 01/09/2020, que dispõe sobre a expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe aos feitos de natureza penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de digitalização dos procedimentos policiais para sua inserção no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe e a posterior preservação desses documentos físicos encaminhados por meio digital, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Policiais Cíveis do Pará quanto às normas a serem seguidas para a correta utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

R E S O L V E :

Art. 1º – DETERMINAR às Autoridades Policiais e seus Agentes que utilizem o Processo Judicial Eletrônico - PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA nas circunstâncias onde o mesmo for implantado, nos termos da PORTARIA nº 1990/2020-GP-TJPA, devendo fazer uso de assinatura digital através do Token fornecido pela Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística - DIME, obedecendo ainda os seguintes critérios: